

LEI Nº 769/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 347, de 16 de junho de 1998, para reestruturar os níveis da carreira do magistério, criar o cargo de Professor Pedagogo no Quadro Permanente do Magistério, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 162 da Lei Municipal nº 347, de 16 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162. A carreira do magistério é composta pelo cargo de Professor, distribuído em níveis de habilitação, e pelo cargo de Professor Pedagogo, com atribuições específicas.

§ 1º O cargo de **Professor** distribui-se, segundo as habilitações, pelos seguintes níveis:

I - Professor de Nível I (símbolo P-I): requisito de Ensino Médio Completo.

II - Professor de Nível III (símbolo P-III): requisito de curso técnico com habilitação na área de pedagogia aprovado pelo Conselho de Educação competente ou curso superior completo em área pedagógica ou afim.

III - Professor de Nível IV (símbolo P-IV): requisito de curso de pós-graduação lato sensu em área pedagógica ou afim, com duração mínima de 360 horas.

IV - Professor de Nível V (símbolo P-V): requisito de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado em área pedagógica ou afim, com, no mínimo, 75% da carga horária cursada de forma presencial.

V - Professor de Nível VI (símbolo P-VI): requisito de curso de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado em área pedagógica ou afim, com, no mínimo, 75% da carga horária cursada de forma presencial.

§ 2º As responsabilidades comuns a todos os integrantes do cargo de Professor estão descritas no **Anexo II** desta Lei.

§ 3º Fica criado, no Quadro Permanente do Magistério (QPM), o cargo de **Professor Pedagogo**, cujas atribuições específicas, requisitos de provimento e carga horária estão descritos no **Anexo III** desta Lei."

Art. 2º. Ficam instituídos os Anexos II e III à Lei Municipal nº 347/1998, com as seguintes redações:

ANEXO II - RESPONSABILIDADES COMUNS DO CARGO DE PROFESSOR

- I - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - Estabelecer estratégias de recuperação paralela e contínua para os alunos;
- V - Ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

ANEXO III - DO CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO

1. GRUPO OCUPACIONAL: Magistério

2. CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas.

3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior; ou Bacharelado em Pedagogia com complementação pedagógica/formação pedagógica ou Programa especial de licenciatura em Pedagogia;

II - Aprovação em concurso público de provas e títulos.

4. ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades docentes na educação infantil e no ensino fundamental 1ª fase (1º ao 5º ano); ministrar aulas de componentes curriculares da educação infantil e do ensino fundamental; ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), relações humanas e noções de ética e cidadania; participar das reuniões pedagógicas e dos encontros com os pais, informando sobre o desenvolvimento das crianças, quando solicitados pelo professor regente; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, Conselho de Classe, atividades cívicas, culturais, reuniões, cursos, seminários e encontros pedagógicos, sempre que convocados pela autoridade competente, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, buscando sempre o aperfeiçoamento nos avanços de sua área de atuação; cumprir com as atribuições regidas em cada Regimento Escolar, estando de acordo com a Instituição ao qual estiver lotado ao regime de trabalho; planejar e ministrar aulas de acordo com as esferas da educação básica, transmitindo os conteúdos teóricos/práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise e críticas às suas aptidões motivando-os, ainda, para atuarem nas mais diversas áreas profissionais, executar outras atribuições afins; planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução –

situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato; Desempenhar outras atividades afetas as atribuições do cargo.

Art. 3º. Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de provimento efetivo de Professor Pedagogo.

Parágrafo único. O vencimento base inicial para o cargo de Professor Pedagogo fica estabelecido em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) mensais, para uma jornada de 40 horas semanais, em conformidade com o piso salarial profissional nacional do magistério, sendo o valor proporcional para as demais cargas horárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de julho de 2026.


ESMAEL PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que Lei nº 769/2026 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

21 de Julho de 20 26